



CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS - PB
CASA VEREADOR MANOEL ALVES DE LIMA
RUA ALFREDO CANTALICE, n.º. 15
CENTRO | DONA INES - PARAIBA CEP - 58228-000

LEI N.º 608, DE 31 DE AGOSTO DE 2012.

APROVADO EM

03/09/2012

Jose Heremes Alves
PRESIDENTE

“REVOGA A LEI MUNICIPAL N.º 343/2001, E
INSTITUI O NOVO CONSELHO MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL - CMDRS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS, Estado da Paraíba,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a
Câmara Municipal de Dona Inês, por seu soberano Plenário aprovou e
ela promulga a seguinte Lei Ordinária:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL.

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, do município de Dona Inês, Estado da Paraíba, em caráter permanente, como órgão deliberativo, normativo, autônomo, consultivo, controlador e fiscalizador do município nas ações voltadas para o desenvolvimento rural sustentável, priorizando a agricultora de base familiar.

Art. 2º - O CMDRS é uma organização civil, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado, com sede no município de Dona Inês/PB, constituído por representantes de entidades da sociedade civil organizada; legalmente constituídos, e representantes do poder público vinculado ao desenvolvimento rural sustentável.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO



Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

- I. Formular a política agropecuária, fixando prioridades para conservação das ações, captação e aplicação dos recursos;
- II. Registrar as entidades regulamentadas e organizadas para fins de participação do Conselho;
- III. Participar e propor critérios na programação e execução financeira do Município no Setor Agropecuário, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- IV. Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados a população rural pelos órgãos e entidades públicas integrantes do Setor Agropecuário no Município;
- V. Definir critérios para celebração de contratos e convênios entre os setores públicos envolvidos no setor agropecuário;
- VI. Apreçar previamente os convênios e contratos referidos no inciso anterior;
- VII. Elaborar seu Estatuto e Regimento Interno;
- VIII. Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

SEÇÃO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO, E DA ADMISSÃO DE SEUS MEMBROS

Art. 4º - O Conselho é composto pelos seguintes membros:

- a. 01 Representante do Poder Executivo Municipal;
 - b. 02 Representantes do Poder Legislativo Municipal;
 - c. 02 Representantes das Instituições Religiosas;
 - d. 01 Representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais;
 - e. 01 Representante do Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar;
 - f. 01 Representante de Instituições;
 - g. 01 Representante de organizações não governamentais;
 - h. 08 Representantes das Associações Comunitárias Rurais/Cooperativas e os beneficiários das Políticas Públicas, Programas e projetos implementados pelo município.
- § 1º - Os representantes das associações comunitárias e das cooperativas, potenciais beneficiários dos programas e projetos devem somar no mínimo 80% dos membros efetivos, e no máximo 20% representando o poder público, instituições governamentais e não governamentais e outros segmentos devidamente constituído com atuação no município.
- § 2º - Cada entidade com representação no Conselho, indicará um membro titular e um suplente através de ofício assinado pelo presidente da entidade ou cópia da ata da assembleia que elegeu os representantes da mesma.



CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS - PB.
CASA VEREADOR MANOEL ALVES DE LIMA
RUA ALFREDO CANTALICE, nº. 15
CENTRO | DONA INES - PARAIBA CEP - 58228-000

SEÇÃO IV

DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 5º - São requisitos para exercer as funções de membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superiora 18 anos;
- III. Ser residente e domiciliado no município.

Art. 6º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 7º - Para cada conselheiro haverá um suplente.

SEÇÃO V

DA DIRETORIA DO CONSELHO E DA ELEIÇÃO

Art. 8º - A Diretoria do Conselho será composta da seguinte forma: Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

- § 1º - É vedado concorrer a cargo de Presidente e Vice-Presidente, os representantes de órgãos públicos nas esferas municipal, estadual e federal, bem como os detentores de mandato eletivo. O Presidente e o Vice-Presidente deverão ser escolhidos dentre as entidades da sociedade civil organizada, sendo esta representante de 80% dos beneficiários.
- § 2º - A eleição da Diretoria do Conselho será realizada em assembleia geral ordinária designada para tal fim; pelo voto secreto, e o mandato será de dois anos, sendo permitida a reeleição por mais um mandato consecutivo de igual duração.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável terá seu funcionamento conforme Estatuto e Requerimento Interno.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 - No prazo de 60 dias da publicação desta Medida Provisória, os órgãos e organizações a que se refere o Art. 3º se reunirão para elaborar o Estatuto e Regimento Interno do Conselho



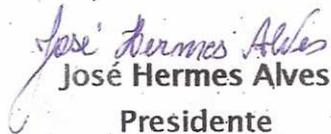
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS - PB
CASA VEREADOR MANOEL ALVES DE LIMA
RUA ALFREDO CANTALICE, nº. 15
CENTRO | DONA INES - PARAIBA CEP - 58228-000

Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, ocasião em que se elegerá a sua diretoria.

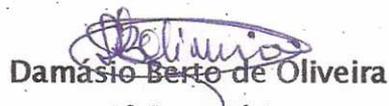
Art. 11 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável encaminhará anualmente Plano de Aplicação ao Poder Executivo Municipal para ser incluído na proposta orçamentária a se aprovada pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contidas na Lei Municipal nº 343, de 09 de julho de 2001.

Dona Inês/PB, 31 de agosto de 2012.


José Hermes Alves
Presidente


Demétrio Ferreira da Silva
Vice-presidente


Damásio Berto de Oliveira
1º Secretário


José Henrique Gomes
2º Secretário

SANCIONO
Em 03/09/2012
Antonio Justino de Araujo Neto
PREFEITO